PROJETO DE LEI Nº 1.291/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.291/2014 que ***“Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.***

O presente projeto de Lei vem em complemento ao Projeto de Lei nº 1.290/2014, de modo a incentivar os cidadãos de nosso município, mediante premiação, a aderirem ao Programa Nota Fiscal Gaúcha, passando a exigir, quando de qualquer compra, a devida nota fiscal.

O objetivo principal é incrementar a arrecadação a partir do auxílio do cidadão, que ciente da possibilidade de ser premiado, será mais um fiscal em favor do município a exigir a extração de nota fiscal do comércio em geral.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# PROJETO DE LEI Nº 1.291/ 2014

***“Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *“caput”* deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão de documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

**Art. 2º**. Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

**Parágrafo único**. O Município definirá, através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados através da Plataforma de dados de pessoas cadastradas no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha – NFG, observado o teto estabelecido no art. 3º da presente lei.

**Art. 3º.** Para efetivar este Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de premiação no valor anual de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma do disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 08 de dezembro de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**